



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3048/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal Nº 3044/2020 que
“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, estabelece novas medidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Considerando os inúmeros casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando a confirmação de caso na cidade e o crescimento dos casos suspeitos e confirmados na região,

Considerando, por fim, a Lei Municipal N^o 1.280/2020 de 26/06/2020, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo n^o 6, de 2020, e dá outras providências*”;

DECRETA:

Artigo 1^o - Altera-se a redação do artigo 6^o do Decreto Municipal n^o 3044/2020, que “*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6^o – *Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Conquista/MG, desde que, observadas as medidas de distanciamento, assepsia e profilaxia:*

I – NO HORÁRIO DAS 10H00MIN ÀS 16H00MIN – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: *os estabelecimentos que não compreendem serviços ou itens essenciais, tais como: papelarias, lojas de roupas, calçados, bijoutherias, joalherias, artesanatos, acessórios, móveis, eletroeletrônicos, variedades, floriculturas.*

II – NO HORÁRIO CONVENCIONAL – INCLUSIVE FINS DE SEMANA: *farmácias, supermercados, mercados, padarias, açougues, varejões, quitandas e centros de abastecimento e beneficiamento de alimentos, estabelecimentos voltados à medicação e alimentação de animais,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



distribuidores de gás e água mineral, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias, serviços de tratamento e abastecimento de água, serviços de assistência médico-hospitalar, serviço funerário, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico, segurança privada, serviços bancários, academias, clínicas de natação ou hidroginástica, clínicas de pilates ou fisioterapia, ou congêneres, atividades realizadas em Igrejas, Sociedades Religiosas, Centros (missas, cultos, confissões, reuniões, etc.), salões de beleza, barbearias, salões de cabeleireiro, esmalterias/manicures, clínicas de estética, dentre outras atividades comerciais e domiciliares e afins, desde que realizadas de forma individual, mediante agendamento;

III - NO HORÁRIO DAS 8H00MIN ÀS 19H00MIN – INCLUSIVE FINS DE SEMANA: Os bares, depósitos de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, estabelecimentos híbridos como bares-restaurantes e congêneres, poderão funcionar para retirada de alimentos e bebidas, diariamente, **até às 19h00min**, e após tal horário, DEVEM PERMANECER FECHADOS, funcionando apenas por delivery.

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III, ficam autorizados a funcionar, nos horários e na forma estipulada, desde que com acesso limitado de pessoas, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 2º – Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** a circulação e o acesso de **CRIANÇAS E MENORES DE 12 ANOS**, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, em quaisquer dos estabelecimentos previstos no artigo anterior, seja em estabelecimentos essenciais ou não essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 3º – Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a permanência de pessoas aglomeradas, mesmo que nas calçadas e proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e depósitos de bebidas, inclusive o consumo de bebidas alcoólicas em tais locais, o que acarretará a adoção de medidas sanitárias (inclusive interdição), aplicação de multas e acionamento de força policial.

Artigo 4º – Ficam inalteradas as demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 3044/2020.

Artigo 5º – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor na próxima segunda-feira - 06/07/2020, e vigorarão pelo prazo de 15 (quinze dias).

Artigo 6º – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 03 de julho de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

